

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

**LEI Nº. 134/2009**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder parcelamento de débitos junto ao IMPREIN e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ingazeira – PE a efetivar acordo para pagamento parcelado em moeda corrente de valores de contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassas à Unidade gestora em prazo de seu vencimento.

Art. 2º - O parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 poderá ser realizado em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até sessenta prestações mensais, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º - O acordo de parcelamento firmado pelo Município, referente a débitos com o IMPREIN deverão obrigatoriamente conter:

I - previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, exceto para a regra disposta no art. 2º desta Lei;

II - aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

III - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, salvo o disposto no art. 2º desta Lei.

IV - previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 4º - O parcelamento de que trata o artigo anterior deverá observar todas as regras definidas pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, para o parcelamento de débitos junto aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Orçamento vigente para o exercício 2009 e seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2009.

  
Luciano Torres Martins  
Prefeito

